

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

SESSÕES DE 11/09/2017 A 15/09/2017

**JUSTIÇA FEDERAL**  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

## Segunda Seção

*Improbidade administrativa. Prescrição. Pluralidade de requeridos. Vínculos cessados em datas distintas. Contagem a partir do desligamento do último. Não ocorrência da prescrição.*

A teor do art. 23, I, da Lei 8.429/1992, na hipótese de mandato, cargo em comissão ou função de confiança, a contagem do prazo prescricional de cinco anos inicia-se a partir do rompimento do vínculo com a Administração. Em caso de pluralidade de requeridos, a contagem é realizada de forma coletiva. Dessa forma, o prazo prescricional previsto no inciso I do art. 23 da Lei 8.429/1992 começa a fluir após o último requerido ter se desligado da Administração Pública. Unânime. (EI 0025835-39.2011.4.01.0000, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 13/09/2017.)

*Procedimento investigatório do Ministério Público. Omissão do administrador municipal na prestação de contas. Inexistência de justa causa para o exercício da ação penal. Sucessão na chefia do Executivo Municipal. Prestação de contas comprovada.*

A conduta tipificada no art. 1º, VII, do DL 201/1967 constitui crime de natureza formal ou delito de atividade, consumando-se com a mera omissão na prestação de contas, sendo essa obrigação de quem ocupa a chefia do Executivo Municipal, razão pela qual a jurisprudência da 2ª Seção desta Corte firmou-se no sentido da ausência de justa causa para a ação penal quanto à não prestação de contas cujo prazo final encerrou-se após a expiração do mandato do prefeito, cabendo ao seu sucessor tal obrigação. Unânime. (PIMP 0028585-04.2017.4.01.0000, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 13/09/2017.)

*Mandado de segurança individual impetrado pela OAB em favor de advogado. Ausência de interesse processual e de legitimidade.*

O espelhamento de informações armazenadas em HD encontradas no cumprimento de ordem judicial de busca e apreensão no ambiente de trabalho de advogado investigado por suposto envolvimento em complexa organização criminosa de tráfico internacional de entorpecentes não viola o sigilo do profissional da advocacia, ainda que a mídia eletrônica pertença a outro causídico que não comprove posse ou propriedade do bem apreendido nem a regularidade de alegada utilização do escritório de advocacia para fins profissionais. Unânime. (MS 0030936-47.2017.4.01.0000, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 13/09/2017.)

## Primeira Turma

*Servidor público. Adoção de menor. Licença à adotante. Prorrogação por 120 dias. Possibilidade. Repercussão geral.*

O Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Especial RE 778.889/PE, submetido ao regime de repercussão geral, decidiu que os prazos da licença à adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença à gestante, inclusive para as respectivas prorrogações. Em relação à licença à adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada. Unânime. (ApReeNec 0000580-20.2015.4.01.3822, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 13/09/2017.)

*Servidor público. Pensão por morte. Companheiras simultâneas. Uniões estáveis comprovadas. Dependência econômica presumida de ambas. Rateio em igualdade de condições. Possibilidade.*

Presente início razoável de prova material da convivência *more uxorio* de duas companheiras com o *de cujus*, devidamente corroborada pela prova testemunhal produzida, clara e segura, há de se reconhecer comprovada a união estável simultânea. Precedente. Unânime. (ApReeNec 0027830-18.2010.4.01.3300, rel. Juiz Federal Mark Yshida Brandão (convocado), em 13/09/2017.)

*Remoção a pedido. Participação em processo seletivo. Discricionariedade da Administração. Regras do edital. Renúncia à remoção não aceita pela Administração. Irrazoabilidade.*

A renúncia a pedido de remoção anteriormente formulado por servidor público federal, em face de superveniente situação pessoal e familiar que afastou os motivos determinantes do pedido, deve ser acolhida quando ainda não efetivamente realizada. A Administração tem discricionariedade para formular as regras do edital de remoção, mas afigura-se irrazoável impedir o servidor de renunciar à própria participação no certame. Precedentes. (ApReeNec 0047350-52.2010.4.01.3400, rel. Des. Federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 13/09/2017.)

## Segunda Turma

*Servidor público militar. Adicional de Inatividade. Supressão pela MP 2.131/2000. Restabelecimento. Inadmissibilidade. Inexistência de direito adquirido à inalterabilidade da estrutura remuneratória. Não ocorrência de redução nominal dos proventos.*

Conforme a jurisprudência, não ofende direito adquirido ou a garantia da irredutibilidade de vencimentos a supressão do adicional de inatividade, previsto no art. 3º, II, alínea *a*, da Lei 8.237/1991, do regime remuneratório dos servidores militares por meio da MP 2.131/2000, reeditada como MP 2.215-10/2001, não ocorrendo redução dos proventos de reforma e pensão militares ou alteração do regime jurídico com relação aos vencimentos dos servidores públicos. Unânime. (Ap 0042009-89.2003.4.01.3400, rel. Des. Federal João Luiz de Sousa, em 13/09/2017.)

## Terceira Turma

*Improbidade administrativa. Sesi e Senai. Serviço social autônomo. Natureza privada. Competência estadual.*

Compete à Justiça Estadual processar e julgar as ações que envolvam os chamados serviços sociais autônomos, por serem entes de natureza privada e desvinculados da Administração Pública direta e indireta. O simples fato de terem suas contas fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União não transforma a sua natureza de pessoa jurídica de direito privado em pessoa de direito público, tampouco tem o condão de fixar a competência da Justiça Federal prevista em *numerus clausus* pelo art. 109 da Constituição da República. Unânime. (Ap 0005839-91.2016.4.01.3100, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 12/09/2017.)

*Exceção de impedimento. Numerus clausus. Inaplicabilidade ao cônjuge. Exceção rejeitada.*

Sem amparo a exceção de impedimento arguida em face da atuação prévia de juíza na mesma ação em que seu cônjuge venha a atuar, também na condição de magistrado, por se tratar de hipótese não elencada no rol taxativo da legislação processual. Unânime. (INCEXCIMP 0000736-60.2017.4.01.3200, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 12/09/2017.)

*Inimputabilidade. Menoridade penal. Exclusão do polo passivo. Retratação. Impossibilidade. Preclusão.*

É incabível a retratação da decisão que excluiu o réu do polo passivo da demanda penal, depois do transcurso de mais de dois anos, sem a ocorrência de fato novo concreto capaz de ensejar a revisão do *decisum*. Com o trânsito em julgado incide a preclusão consumativa para o magistrado, não lhe sendo mais facultado rever sentença terminativa na qual reconheceu a menoridade penal do denunciado, ao tempo dos fatos, excluindo-o do feito. Deve prevalecer a estabilidade do julgado, com maior vigor, em decorrência do princípio favor rei. Unânime. (HC 0027795-20.2017.4.01.0000, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 12/09/2017.)

*Peculato em continuidade delitiva. Servidora do INSS, no exercício da chefia da previdência. Confissão espontânea. Continuidade delitiva.*

Implantar benefícios de forma fraudulenta, a partir da inserção de dados falsos no sistema informatizado da autarquia previdenciária, em razão do cargo que ocupa, configura crime de peculato. Assim se adequa a conduta de agente que, no exercício da função de chefe do serviço de benefícios da agência da Previdência Social, se apropria de valores pagos indevidamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, praticando reiteradamente o delito, além de envolver terceiro. Unânime. (Ap 0014858-23.2009.4.01.3600, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 12/09/2017.)

*Estelionato majorado. Operação Continuidade Delitiva.*

Configura-se o crime de estelionato majorado quando presente o elemento subjetivo (dolo). Nesse sentido tipifica-se a conduta do réu que, apesar de ser pessoa simples e de poucos estudos, detecta a existência de vínculos empregatícios inverídicos na sua carteira de trabalho e previdência social – CTPS, sabe que jamais trabalhou em empresa ali constante e, mesmo assim, apresenta a documentação à Previdência Social, acrescida de atestados médicos contrafeitos, para comprovar doença que sabe não ter e, em consequência, obtém e usufrui do benefício indevido. Unânime. (Ap 0050460-86.2011.4.01.3800, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 12/09/2017.)

*Veículo novo. Pessoa física. Legitimidade da importação. Uso de documento falso. Atipicidade das condutas. Sentença absolutória.*

Comprovada a condição de veículo novo, não se aplica a proibição de importar prevista no art. 27 da Portaria Decex 8/1991, uma vez que não representa bem de consumo usado, sendo infundada, portanto, a denúncia por crime de contrabando, diante da atipicidade da conduta. Unânime. (Ap 0034099-97.2015.4.01.3300, rel. Juiz Federal Marcio Sá Araújo (convocado), em 12/09/2017.)

## Quarta Turma

*Prisão preventiva. Materialidade e indícios suficientes de autoria. Crime praticado com grave ameaça. Emprego de arma branca. Risco de reiteração. Debilidade mental Dependência química. Substituição por medida cautelar diversa da prisão preventiva. Internação provisória.*

O STJ já assentou que, na presença de um quadro psíquico de debilidade por parte do acusado, somado ao fato de o crime ter sido cometido com o emprego de grave ameaça, não há constrangimento ilegal na medida cautelar de internação provisória. Unânime. (HC 0015958-65.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 12/09/2017.)

*Ação civil pública por improbidade administrativa. Portal da transparência. Implementação. Omissão. Competência da Justiça Federal.*

Compete à Justiça Federal o processamento e julgamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada pelo MPF, que visa apurar omissão de gestor municipal em dar publicidade das verbas repassadas pela União ao município, por intermédio do Portal de Transparência de Recursos. Precedente deste Tribunal. Unânime. (AI 0061385-22.2016.4.01.0000, rel. Juiz Federal Leão Aparecido Alves (convocado), em 12/09/2017.)

*Ação civil pública de improbidade administrativa. Auditor-fiscal do Trabalho. Exercício concomitante de atividade privada remunerada. Incompatibilidade de horário não demonstrada. Dedicção exclusiva. Legislação superveniente.*

O regime de dedicação exclusiva aos titulares dos cargos da carreira de Auditoria-fiscal do Trabalho só começou a ser aplicada com o advento da Lei 11.890/2008, bem como somente no ano de 2016, com a edição da Lei 13.328/2016 — que alterou o art. 3º da Lei 11.890/2008 — passou-se a aferir se outra atividade desenvolvida pelo auditor seria potencialmente causadora de conflito de interesses com o respectivo cargo público. Unânime. (Ap 0004153-90.2015.4.01.3814, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 12/09/2017.)

## Quinta Turma

*Exploração minerária. Impactos etnoambientais em comunidades indígenas. Ausência de implementação de condicionantes previstas no licenciamento ambiental. Responsabilidade civil do empreendedor. Tutela cautelar inibitória e fixação de indenização provisória. Cabimento.*

É legítima a suspensão das atividades minerárias instaladas em terras indígenas, assim como o pagamento de justa indenização, como forma de mitigar os reflexos produzidos nas comunidades indígenas afetadas (grave lesão à saúde, à segurança e à subsistência de seus membros), em caráter provisório, como medida preventiva e inibitória, até o efetivo cumprimento das condicionantes estabelecidas no Plano de Gestão Econômica e Ambiental e demais medidas compensatórias. O *quantum* indenizatório deve levar em conta a gravidade da situação fática, resultante da cessação das atividades básicas de seus membros (caça e pesca). Afigura-se razoável, nessa tutela de urgência, o valor de um salário-mínimo por integrante de cada aldeia, ainda que não satisfatoriamente, adequando-se à realidade socioeconômica do cenário dos danos ocorridos. Maioria. (AI 0042106-84.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 13/09/2017.)

*Propriedade intelectual. Patente pipeline, Extensão da validade. Prorrogação do prazo de validade da patente estrangeira. Ausência de previsão legal.*

A patente de invenção do tipo *pipeline*, conferida pela Lei 9.279/1996, assegura aos titulares de patentes estrangeiras proteção no Brasil pelo período determinado no referido diploma legal, ainda que desprovida da característica de novidade. A prorrogação do prazo de validade de patente estrangeira não influencia o termo final de vigência da patente *pipeline* brasileira correspondente, uma vez que não há previsão legal para essa extensão, devendo prevalecer a regra geral de independência das patentes. Unânime. (Ap 0034596-49.2008.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 13/09/2017.)

*Reservatório artificial de usina hidrelétrica. Área de preservação permanente. Art. 62 do Novo Código Florestal. Aplicabilidade. Lei municipal. Área urbana.*

O art. 62 do Novo Código Florestal é aplicável aos reservatórios artificiais de água destinados a geração de energia ou ao abastecimento público que foram registrados ou tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados anteriormente à Medida Provisória 2.166/67, de 24/08/2001, tão somente para evitar demolições, sem, no entanto, ter o condão de possibilitar novas edificações, ainda que seja além da cota máxima *maximorum*. A existência de lei municipal indicando a natureza urbana de determinada área é início de prova para se afastar a alegação de que imóvel nela construído possua natureza rural, devendo ser cotejada com os demais elementos de prova acostados nos autos para fins de fixação da área de preservação permanente respectiva. Súmulas 56 e 59 da Terceira Seção do TRF 1ª Região. Precedente. Maioria. (Ap 0002514-20.2008.4.01.3802, rel. Juiz Federal Marcelo Velasco Nascimento Albernaz (convocado), em 12/09/2017.)

## Sexta Turma

*Junta comercial. Exigência de certidões negativas.*

Somente podem ser exigidos das empresas, com vistas ao arquivamento de seus atos nas juntas comerciais, os documentos expressamente previstos na Lei 8.934/1994, ou em leis posteriores, não se podendo dar ao parágrafo único do art. 37 interpretação extensiva para que se admitam outras restrições à autonomia dos sócios, previstas em leis anteriores. Precedente do STJ e deste Tribunal. Unânime. (Ap 0004614-51.2008.4.01.3800, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 11/09/2017.)

*Execução de título executivo extrajudicial. Contrato de mútuo. Inadimplência. Desconto compulsório em folha de pagamento (30%). Impossibilidade. Impenhorabilidade.*

Em contratos bancários, havendo pactuação expressa, é possível o desconto por consignação de até 30% das verbas salariais recebidas pelo contratante. Situação diversa é a penhora sobre proventos e salários do devedor, tendo em vista a absoluta impenhorabilidade legal, a qual, em princípio, só pode ceder vez para satisfação de crédito alimentar. Precedente do STJ. Unânime. (AI 0010703-34.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 11/09/2017.)

*Imóvel financiado pelo SFH. Inadimplência. Arrematação não obtida em leilões. Adjudicação do bem pela CEF pelo valor da dívida. Valor inferior ao da avaliação. Posterior venda do imóvel por valor superior ao da adjudicação. Prejuízo aos ex-mutuários. Não configuração.*

A possibilidade de venda de imóvel pela Caixa Econômica Federal por valor superior ao da adjudicação não configura prejuízo aos ex-mutuários, visto que o imóvel passa a fazer parte do acervo patrimonial da empresa pública, e na condição de proprietária pode exercer seu legítimo direito de disposição. O mutuário executado na forma do Decreto-lei 70/1966 somente terá direito a resíduo se o lance de alienação do imóvel for superior ao valor da dívida. Unânime. (Ap 0000690-05.2008.4.01.4100, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 11/09/2017.)

*Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Caixa Econômica Federal. Município. Parcelamento do débito. Individualização das contas. Necessidade do fornecimento de documentos.*

Sendo confirmada pela CEF a liquidação do parcelamento do FGTS pelo empregador, é dela a responsabilidade por individualizar as contas vinculadas do FGTS, não mais sendo possível cobrar do empregador a obrigação de adimplir com qualquer parcela. Unânime. (Ap 0005795-17.2013.4.01.3314, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 11/09/2017.)

## Sétima Turma

*Imposto de Renda. Serviços técnicos prestados ao Pnud/ONU. Inexigibilidade. Restituição.*

A 1ª Seção do STJ, alterando a jurisprudência então dominante no TRF1 e no âmbito daquela Corte, na linha de que os consultores por prazo determinado não se enquadrariam no tipo da isenção em prol dos funcionários de organismos internacionais e similares, expressou que, quando tais forem peritos de assistência técnica, o benefício lhes é extensivo. Unânime. (ApReeNec 0060159-40.2011.4.01.3400, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 12/09/2017.)

*Embargos à execução fiscal. Decadência. Taxa de fiscalização. CVM. Tributo sujeito a lançamento por homologação. Prazo prescricional para a cobrança da exação. Termo inicial notificação do lançamento.*

O prazo decadencial para a constituição do crédito tributário é quinquenal. Em se tratando de tributos sujeitos a lançamento por homologação, deve ser contado da ocorrência do fato gerador (art. 150, § 4º, do CTN) no caso de pagamento incompleto da exação, e a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado em caso de inexistência de pagamento. Unânime. (ApReeNec 0010806-03.2003.4.01.3500, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 12/09/2017.)

*Embargos à execução fiscal. Início do prazo para oposição. Intimação da primeira penhora. Intimação realizada na sede da empresa. Teoria da aparência.*

É válida a intimação da penhora realizada na sede da empresa ou filial a pessoa que se identifica como funcionário e não ressalva sua impossibilidade em recebê-la. Nesse sentido, a ausência de assinatura do representante legal da pessoa jurídica executada no auto de penhora não é, por si só, causa de nulidade. Se a intimação é recebida por quem se apresenta na sede da pessoa jurídica como seu representante legal, não fazendo nenhuma ressalva quanto à inexistência de poderes para representá-la em juízo, aplica-se a teoria da aparência e considera-se regular o ato processual. Precedente deste Tribunal. Unânime. (Ap 0000195-71.2011.4.01.3900, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 12/09/2017.)

*Embargos à execução fiscal. CDA na qual consta o nome do corresponsável. Inclusão do sócio no polo passivo da execução fiscal.*

Não cabe exceção de pré-executividade em execução fiscal promovida contra sócio que figura como responsável na Certidão de Dívida Ativa – CDA. A presunção de legitimidade assegurada à CDA impõe ao executado que figura no título executivo o ônus de demonstrar a inexistência de sua responsabilidade tributária, demonstração essa que, por demandar prova, deve ser promovida no âmbito dos embargos à execução. Unânime. (Ap 0008496-28.2005.4.01.9199, rel. Des. Federal Hercules Fajoses, em 12/09/2017.)

## Oitava Turma

*PIS/Cofins. Exclusão das mercadorias bonificadas somente quando caracterizados descontos incondicionais. Compensação.*

É possível a exclusão da receita bruta para fins de determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins dos valores referentes às bonificações concedidas somente quando se caracterizarem como descontos incondicionais. Nessa hipótese, como o PIS/ Cofins não se enquadram nas alíneas *a*, *b*, ou *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/1991, é viável a compensação com débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal. Unânime. (ApReeNec 0029699-07.2010.4.01.3400, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 11/09/2017.)

*Benefício fiscal. Crédito presumido de ICMS. Subvenção concedida pelo Estado do Amazonas. Natureza de investimentos. Ausência de prova técnica contábil. Tributação do IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins não afastada.*

Sem que se apresente prova técnica contábil apta a evidenciar o atendimento dos requisitos legais concernentes à subvenção para investimentos, não é possível afastar a incidência de IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins sobre créditos fiscais de ICMS concedidos pelo Estado a determinada pessoa jurídica, a título de incentivo fiscal. Unânime. (Ap 0013277-04.2012.4.01.3200, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 11/09/2017.)

*Execução fiscal. Penhora via Bacenjud. Natureza jurídica do devedor. Sociedade que presta serviço público básico. Tratamento de água e esgotos. Excepcionalidade da medida.*

Impõe-se a reforma de decisão que determina o bloqueio de valores em conta de sociedade voltada à prestação de serviço público essencial como o tratamento de água e esgoto sanitário, por causar lesão grave à população. A observância da ordem de penhora ou arresto de bens disposta no art. 11 da Lei 6.830/1980 deve adequar-se à realidade fática de cada situação e estar em harmonia com o princípio do meio menos gravoso para o devedor. Unânime. (AI 0017013-51.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 11/09/2017.)

*Entidade beneficente. Contribuição previdenciária. Imunidade. Obtenção de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – Cebas. Atendimento aos requisitos legais.*

A obtenção do certificado Cebas demonstra o reconhecimento pelo Estado de que a pessoa jurídica passou a cumprir os requisitos legais para se qualificar como entidade beneficente. Assim sendo, se concedido durante a tramitação de processo, passa a empresa a fazer jus à imunidade tributária constante do art. 195, § 7º, da CF/1988 desde a data do requerimento administrativo. Unânime. (Ap 0040301-66.2010.4.01.3300, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 11/09/2017.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.  
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

*E-mail:* [cojud@trf1.jus.br](mailto:cojud@trf1.jus.br)